



**ACÓRDÃO**

PROC. Nº TST-RR-35480/91.9

(Ac. 1ª T- 1155/92)  
ACMSC/gc

Férias proporcionais -  
terço constitucional  
"O terço constitucional alcança as férias indenizadas, inclusive as proporcionais".  
Revista não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-35480/91.9, em que é Recorrente ENGENHO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrido MANUEL MESSIAS DIAS FERREIRA.

R E L A T Ó R I O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, através de sua Segunda Turma, pelo venerando acórdão de fls. 44/45, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo o terço constitucional sobre as férias proporcionais e a quitação do FGTS.

Inconformado, recorre de revista o reclamado, às fls. 47/49, colacionando arestos que entende divergentes.

Admitida a revista por despacho de fls. 50, no efeito devolutivo, e não foram oferecidas contra-razões.

A Douta Procuradoria Geral, em parecer de fls. 53/54, opina pelo provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Incidência do terço constitucional sobre  
férias proporcionais



PROC. N.º TST-RR - 35480/91.9

Entendeu o Egrégio Regional que o terço constitucional alcança as férias indenizadas, inclusive as proporcionais.

Os arestos colacionados, porém, expressam divergência ante a tese regional, pelo que conheço do recurso.

2 - FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Além da matéria, no caso, ser probatória, a revista encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei, nem divergência.

Não conheço.

M É R I T O

Incidência do terço constitucional sobre férias proporcionais

Corroboro, por correta, a tese regional.

Com efeito, se as férias proporcionais têm que ser indenizadas, devem ser integradas de todos os seus componentes, inclusive do terço constitucional, sob pena de serem pagas a menor.

Aliás, o texto constitucional não fez exceção relativa às férias proporcionais, nem a lógica jurídica a autoriza.

Portanto, nego provimento.

I S T O   P O S T O



PROC. Nº TST-RR-35480/91.9

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à incidência do terço constitucional sobre férias proporcionais, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
Brasília, 11 de maio de 1992.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTA  
CNÉA MOREIRA

\_\_\_\_\_  
RELATOR  
AFONSO CELSO

Ciente:

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO  
TRABALHO DE  
1ª CATEGORIA  
RONALDO TOLENTINO DA SILVA

VAS/gc